

FREGUESIA DE SANTA CATARINA (CALDAS DA RAINHA)

Regulamento n.º 1433/2024

Sumário: Abertura do período de consulta pública do projeto do Regulamento de Apoio à Natalidade.

Consulta pública do Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade

Torna-se público, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 16.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Junta de Freguesia, em reunião ordinária realizada em 05 de dezembro de 2024, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade.

Mais torna-se público, que o aludido Projeto de Regulamento encontra-se em consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra na sede da Junta de Freguesia, durante o período normal de funcionamento ou no sítio institucional da Junta Freguesia de Santa Catarina, em www.santacatarina.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina, ou através do endereço de e-mail junta@santacatarina.pt.

Para constar e para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, os quais serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia e no sítio institucional em www.santacatarina.pt.

6 de dezembro de 2024. – O Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Martins Fialho.

Preâmbulo

A Freguesia de Santa Catarina, ciente dos desafios demográficos que se apresentam na atualidade e da importância de apoiar as famílias residentes, aprovou a criação de um subsídio de Apoio à Natalidade. Esta iniciativa tem como objetivo fomentar o crescimento da natalidade na freguesia, incentivando a formação de novas famílias e contribuindo para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos.

Com este subsídio, a Freguesia de Santa Catarina pretende não só reforçar o seu compromisso com o desenvolvimento social e demográfico da comunidade, mas também aliviar parte dos encargos financeiros iniciais associados ao nascimento de um filho, promovendo o bem-estar das famílias que escolhem a nossa freguesia como o seu lar.

Entendeu-se proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelas alíneas t) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelecendo critérios claros e transparentes para garantir a justa aplicação das normas e condições para a atribuição deste apoio.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com as alíneas h), t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas nas suas redações em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de incentivar e melhorar as condições de Apoio à Natalidade destinado a crianças nascidas na Freguesia de Santa Catarina.

Artigo 3.º

Âmbito

1 – O apoio financeiro, no âmbito das políticas de Apoio à Natalidade, aplica-se na área da Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Caldas da Rainha.

2 – O apoio financeiro referido no número anterior é adiante designado Apoio.

Artigo 4.º

Beneficiários

São beneficiários do Apoio, no âmbito das políticas de apoio à natalidade, os requerentes que preenchem os requisitos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Apoio

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

São condições gerais de atribuição do Apoio:

- a) A criança se encontre registada como natural da Freguesia de Santa Catarina;
- b) Que pelo menos um dos requerentes do Apoio seja residente e esteja recenseado na Freguesia de Santa Catarina no mínimo há 6 (seis) meses, contados na data do nascimento da criança.
- c) O(s) requerente(s) do direito ao Apoio, responsáveis parentais, não possuam, à data da candidatura, qualquer dívida para com a Junta de Freguesia de Santa Catarina, a segurança social e a autoridade tributária.

Artigo 6.º

Legitimidade

1 – Têm legitimidade para requerer o Apoio à Natalidade previsto neste Regulamento, sucessivamente:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei, desde que a criança esteja inserida no seu agregado familiar;
- b) O progenitor que comprovadamente tenha a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja entregue.

2 – As pessoas referidas no número anterior são adiante designados o/a requerente ou requerentes.

Artigo 7.º

O Apoio à Natalidade

- 1 – O Apoio concretiza-se através de uma atribuição a cada criança, de um subsídio após o nascimento e após a aprovação da candidatura.
- 2 – O valor do Apoio a atribuir é de 150,00 € (cento e cinquenta euros).
- 3 – O Apoio concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas realizadas com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.
- 4 – No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o Apoio equivalente ao número de nascidos.
- 5 – Por criança, apenas poderá ser requerido um Apoio.
- 6 – O Apoio será pago por transferência bancária.

Artigo 8.º

Despesas Elegíveis

- 1 – Para efeitos do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as realizadas em estabelecimentos de comércio/serviços localizadas no Concelho de Caldas da Rainha respeitantes a:
 - a) Despesas de saúde (consultas médicas, medicamentos e vacinas);
 - b) Educação (frequência de creche ou similar);
 - c) Artigos de higiene, fraldas e puericultura;
 - d) Mobiliário e equipamentos;
 - e) Alimentação (leite e papas);
 - f) Vestuário e calçado.
- 2 – Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior (fatura ou fatura/recibo) deverão ter o número de contribuinte (NIF) da criança.
- 3 – Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta decidir sobre o seu enquadramento.
- 4 – O valor das despesas pode ser dividido em várias faturas que serão pagas até ao limite do valor do Apoio.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 9.º

Processo de Candidatura

- 1 – A candidatura a este Apoio é feita presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Santa Catarina, sita na Rua Dr. Bertolino Ribeiro Coelho n.º 14, 2500-787 Santa Catarina CLD, mediante entrega dos documentos que constituem a candidatura a este Apoio.
- 2 – A candidatura a este Apoio é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário próprio, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado pelo/a requerente ou requerentes;

- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do registo de nascimento da criança;
- d) Fotocópia do Cartão de Cidadão da criança, quando existente;
- e) Documento comprovativo da tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- f) Declaração de situação fiscal e contributiva regularizada;
- g) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB/IBAN), do/a requerente ou requerentes.

3 – A Junta de Freguesia de Santa Catarina pode solicitar outros documentos ou promover diligências, que se revelem importantes e imprescindíveis para a análise e avaliação da candidatura.

Artigo 10.º

Prazo de Candidatura

- 1 – A candidatura deverá ser efetuada, até 60 (sessenta) dias úteis, após o nascimento da criança.
- 2 – Nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º do presente regulamento, a data do termo para apresentação da candidatura é de até 60 (sessenta) dias úteis a ser contada a partir da data em que a criança é entregue ao/a requerente ou requerentes.
- 3 – Apenas são elegíveis os nascimentos ocorridos após 01 de janeiro de 2025, inclusive, considerando-se os retroativos até à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Decisão da Candidatura

- 1 – A decisão de atribuição do Apoio, bem como qualquer outra decisão que deva ser proferida no âmbito das candidaturas a este Apoio, é da competência do Executivo da Junta de Freguesia, devendo ficar registada em ata de reunião mensal ordinária.
- 2 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da candidatura.

Artigo 12.º

Reclamações

- 1 – O/a requerente ou requerentes podem reclamar, no caso de deliberação de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação da decisão.
- 2 – As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina.
- 3 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 13.º

Confidencialidade

Na análise das candidaturas será assegurada a confidencialidade dos dados pessoais do/a requerente ou requerentes e beneficiários sendo limitada a sua utilização aos fins a que se destinam, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Pagamento

1 – O pagamento do Apoio estará dependente da disponibilidade de Tesouraria da Junta de Freguesia.

2 – O pagamento do Apoio deverá ser pago num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação dos documentos comprovativos da realização das despesas.

3 – Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverão, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, apresentar os documentos comprovativos da realização das despesas.

Artigo 15.º

Direito da Junta de Freguesia

1 – A Freguesia de Santa Catarina reserva-se o direito de alterar o valor do apoio por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, em função da sua situação económico-financeira.

2 – A Freguesia de Santa Catarina reserva-se o direito de cancelar a atribuição do Apoio, caso tenha conhecimento da alteração ou pretensão de alteração das condições essenciais para a atribuição do mesmo.

3 – O presente regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

4 – O presente regulamento poderá ser revogado, por deliberação do fim do presente apoio, caso se entenda que a Freguesia de Santa Catarina não tem condições económico-financeiras para o manter, ou que o mesmo não satisfaça os fins para que foi criado ou que é vantajoso para os fregueses ou freguesia que o mesmo deixe de existir.

Artigo 16.º

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes implica o indeferimento do processo, inibe-o(s) do acesso ao Apoio à Natalidade de forma permanente e obriga-o(s) ao reembolso do montante do apoio já atribuído, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 17.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional da Junta de Freguesia de Santa Catarina.

318440747